



LEI N.º 9.728, DE 17 DE MARÇO DE 2022

(Cristiano Lopes)

Institui a Declaração Municipal de Liberdade Econômica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Esta lei institui a Declaração Municipal de Liberdade Econômica, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, com as seguintes diretrizes:

I - interpretação de todas as normas municipais em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade;

II – a liberdade como garantia ao exercício de atividades econômicas;

III – a presunção de boa-fé do particular perante o Poder Público;

IV – a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

V – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.

Art. 2º. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos:

I – Vetado.

II – definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

III – receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

IV – gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.728/2022 – fls. 2)

V – arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equiparará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado;

VI – ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;

VII – não ser exigida, pela Administração Pública Direta ou Indireta, certidão sem previsão expressa em lei.

Art. 3º. Vetado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil